PROJETO DE LEI Nº. 148
6 de dezembro de 2023

"Assegura à mulher o direito de ser acompanhada por pessoa maior de idade durante todo o período do atendimento em unidades de saúde, públicas ou privadas, no município de Botucatu".

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito a ter acompanhante, pessoa maior de idade e de sua livre escolha, nas consultas e exames, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Botucatu, principalmente quando estiver sedada ou com nível de consciência reduzido, independentemente de sua idade.

§1º O direito à acompanhante de que dispõe esta Lei abrange os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, da rede própria ou conveniada, hospitais privados, clínicas, consultórios, unidades de diagnóstico e locais médicos congêneres.

§2º O direito previsto no caput deste artigo deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrada pelo respectivo setor de recepção.

§3º O acompanhante será indicado pela beneficiária e deve ser maior de idade, sendo preferencialmente parente.

Art. 2º A permanência de acompanhante não será permitida:

§1º Em caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes;

§2º Nos atendimentos de urgência e emergência, onde os profissionais de saúde atuem na proteção e defesa da saúde e da vida da beneficiária.

Art. 3º O acompanhante poderá prestar as informações necessárias sempre que a beneficiária estiver impossibilitada de se comunicar ou de dar informações mais detalhadas da enfermidade.

Parágrafo único. O acompanhante estará obrigado a preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

Art. 4º É vedado ao acompanhante impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais da saúde.

Edifício "Vereador Abílio Dorini" – Praça Comendador Emílio Peduti, 112 – 18600-410 - Fone: (14) 3112-2650 – Botucatu – SP
http://www.camarabotucatu.sp.gov.br E-mail: diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Y1D5-60CR-0K39-40TR - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

6 de dezembro de 2023.

Art. 5º As unidades de saúdes abrangidas por esta Lei, da rede pública ou privada, devem manter afixados nos locais de atendimento e/ou em painel digital, com ampla e perfeita visualização aos pacientes, cartazes informativos com os seguintes dizeres: "A Lei Municipal nº ... , de ... de .... , assegura que toda mulher atendida nas consultas, exames médicos e/ou internações, tem o direito de ser acompanhada por uma pessoa de sua confiança".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 6 de dezembro de 2023.

Vereadores Autores:

SARGENTO LAUDO
PSDB

PEDROSO
UNIÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Y1D5-60CR-0K39-40TR - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

PROJETO DE LEI Nº. 148
6 de dezembro de 2023

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir a toda mulher atendida nas consultas e exames médicos o direito de ser acompanhada por uma pessoa de sua confiança. O direito à acompanhante abrange os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, hospitais privados, clínicas, consultórios e unidades de diagnóstico.

Ressalta-se que devido aos últimos episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde, este projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres, como forma de coibir eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral, inclusive os ginecológicos e principalmente quando estiver sedada ou com nível de consciência reduzida.

Assim, diante da importância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação unânime deste projeto de lei.

Plenário "Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta", 6 de dezembro de 2023.

Vereadores Autores:

SARGENTO LAUDO
PSDB

PEDROSO
UNIÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Y1D5-60CR-0K39-40TR - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=Y1D560CR0K3940TR, ou vá até o site https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y1D5-60CR-0K39-40TR

LAUDO GOMES DA SILVA
Vereador
Assinado em 12/12/2023, às 10:21:11

JOSE PEDROSO BITENCOURT
Vereador
Assinado em 12/12/2023, às 18:58:25

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Y1D5-60CR-0K39-40TR - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar